



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 30 /2019.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**.

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº. 13.113.766/0001-24, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Nossa Senhora de Lourdes/SE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **FABIO SILVA ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, e do outro lado, a empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, sediada à Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Treze de Julho, Aracaju/SE, sob CNPJ Nº. 27.379.582/0001-15, representada pelo seu Titular/Administrador o Senhor Jamison Santos de Oliveira, portador do RG nº 593.612 SSP/SE e CPF nº 556.973.005-34, aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. É objeto deste contrato a Prestação de serviços de assistência técnica nos equipamentos de informática (impressoras, notebook e computadores), bem como manutenção corretiva e preventiva nos mesmos, manutenção física, suporte remoto ou telefônico, configuração e instalação de programas nas Secretarias do Município de Nossa Senhora de Lourdes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pelos serviços prestados será pago mensalmente o valor de R\$ 1.344,00 (um mil trezentos e quarenta e quatro reais), que totaliza o valor global de R\$ 16.128,00 (dezesseis mil cento e vinte e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL DOS DOZE MESES
01	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática com suporte local para atender as necessidades da Secretaria de Administração Geral do	512,00	6.144,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

	Município de Nossa Senhora de Lourdes, contendo em média os equipamentos relacionados abaixo: <ul style="list-style-type: none">• 07 Computadores;• 07 Impressoras (Entre os Modelos: Multifuncional Epson, HP, Samsung e Brother).• 02 Notebook. Total de 16 equipamentos.		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL DOS DOZE MESES
02	Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática com suporte local para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora de Lourdes, contendo em média os equipamentos relacionados abaixo: <ul style="list-style-type: none">• 14 Computadores;• 12 Impressoras (Entre os Modelos: Multifuncional HP, Kyocera, Samsung e Brother). Total de 26 equipamentos.	832,00	9.984,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da dotação orçamentária constante do exercício financeiro de 2019:

UO: 00301 – Secretaria de Administração Geral; Ação: 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral; Elemento de Despesas: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001;

UO: 00401 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Ação: 2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Elemento de Despesas: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1111.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. É de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:

- a) a CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato;
- b) modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- d) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- e) disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- f) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- g) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a visita técnica;
- i) aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso;
- j) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- k) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual;
- l) recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- a) fazer no mínimo uma visita técnica, quinzenalmente, para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos computadores, notebook e impressoras, obedecendo um cronograma de ordens, para que possa realizar em todos os equipamentos. Deverá efetuar também quando necessário a substituição de peças, sendo que as peças serão compradas pela Prefeitura Municipal, sendo de sua obrigação somente os serviços com a substituição;
- b) iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- c) colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática;
- d) apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

e) colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

g) atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

h) se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;

i) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

j) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

k) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

l) responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;

m) acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

n) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;

o) possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

q) será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

r) responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

s) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados em atendimento as normas emanadas pelas Secretaria de Administração e Secretaria de Educação, conforme abaixo:

- a) Manutenção física dos equipamentos, como limpeza do interior dos mesmos, substituição de peças, montagem e desmontagem, para maior durabilidade dos mesmos;
- b) Verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos;
- c) Rotinas de análise para prevenção de problemas;
- d) Controle de acessos à internet;
- e) Realização de visitas periódicas para manutenção;
- f) Auxiliar na definição e verificação de política de backups;
- g) Detecção de vírus, remoção e proteção;
- h) Recuperação de Dados;
- i) Suporte remoto ou telefônico para usuários;
- j) Configuração e instalação de equipamentos para adaptação ao uso de internet wireless;
- k) Demais serviços correlatos à manutenção dos computadores e softwares.

9.2. DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE EQUIPAMENTOS

9.2.1. Os itens e quantidades indicadas na relação acima poderão ser alteradas no curso deste Contrato conforme determina o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 no intuito de expurgar itens não mais disponíveis no mercado e atualização tecnológica.

9.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.3.1. A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

9.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.4.1. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;

c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – MULTA

12.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

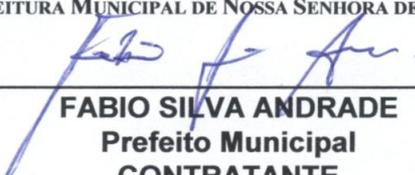
13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

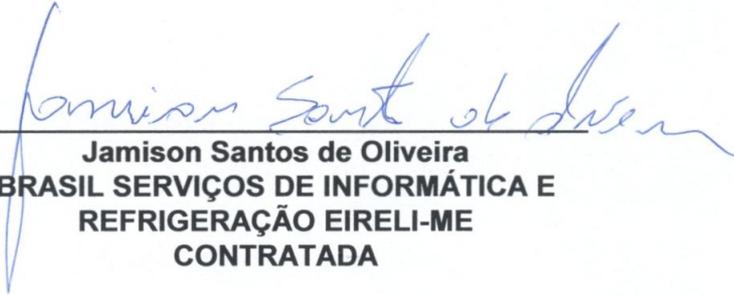
13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes (Se), 02 de Janeiro de 2019.

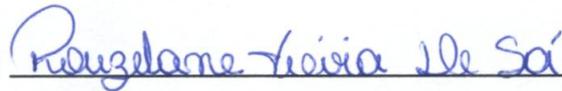


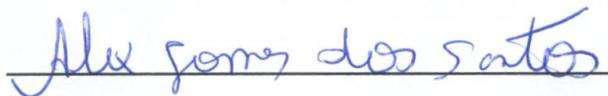
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES


FABIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Jamison Santos de Oliveira
BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Roselaine Teófilo de Sá


Alex Gomes dos Santos